



CI Nº 10.06.08.02/2026/GAB/SEINFRA /PMM

Maracanaú, 08 de Junho de 2026

À

*Comissão Especial De Licitação De Maracanaú*

Sra. Jéssica Macedo Nobre – Presidente CEL

**ASSUNTO: REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10.007/2026.**

Senhora Presidente,

Em atenção à Comunicação Interna nº 023/2026, encaminhada pela Comissão Especial de Licitação, referente ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **AMBIENTGEO ENGENHARIA LTDA.**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 10.007/2026-CE, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S do Núcleo Urbano Informal Consolidado Vila da Paz, esta Secretaria procedeu à análise técnica da matéria e emitiu manifestação conclusiva acerca dos pontos suscitados.

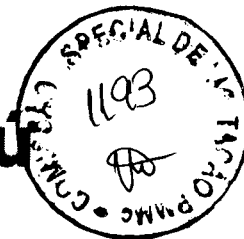
Após análise dos argumentos apresentados e considerando a necessidade de conferir maior clareza à redação do Termo de Referência, foi acolhido o pedido de esclarecimento para explicitar que a composição da equipe técnica admite profissional legalmente habilitado pelo Sistema CONFEA/CREA, com atribuições compatíveis com as atividades de georreferenciamento, levantamento territorial, cartografia, geoprocessamento e cadastro técnico multifinalitário, observada a legislação profissional aplicável.

Em razão desse entendimento, faz-se necessária a adequação do item 6.1.2, alínea “b”, do Termo de Referência, bem como dos dispositivos correspondentes do Instrumento Convocatório, visando conferir maior precisão à exigência de qualificação técnica e assegurar a ampla competitividade do certame.

**RECEBIDO**

08 / 06 / 26

PRESIDENTE



Diante do exposto, encaminhamos os autos a essa Comissão Especial de Licitação para adoção das providências cabíveis quanto:

- a) À republicação do Termo de Referência, contemplando a retificação do item 6.1.2, alínea "b", e dos demais dispositivos correlatos;
- b) À retificação do Edital, adequando a redação referente à composição da equipe técnica multidisciplinar;
- c) À reabertura dos prazos do certame, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da alteração promovida nos requisitos de qualificação técnica.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho**  
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano